



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 123/98

PROJETO DE LEI

Autor Jorge Rodrigues da Silva

Assunto "Considera de Utilidade Pública as Igrejas Evangélicas e Católicas de Japeri"

Apresentado em 11 de 08 de 1998
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 19 de 08 de 1998

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____

Encionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Costo Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 23 de Setembro de 1998 no Journal Folha

Lei n.º 605/98

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº 605/98

"Considera de Utilidade Pública as Igrejas
Evangélicas e Católicas de Japeri".

Autor: Vereador JORGE RODRIGUES DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Ficam consideradas de Utilidade Pública as
Igrejas Evangélicas e Católicas do Município de Japeri.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 17 de Setembro de 1998.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Considera de Utilidade Pública as Igrejas
Evangélicas e Católicas de Japeri".

Autor: Vereador JORGE RODRIGUES DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVA A SEGUINTE

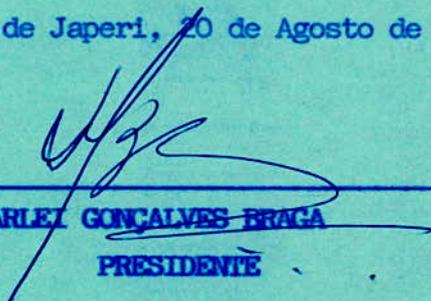
L E I:

Art.1º - Ficam consideradas de Utilidade Pública as Igrejas
Evangélicas e Católicas do município de Japeri.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

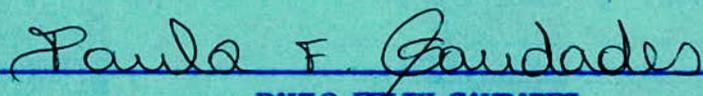
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 20 de Agosto de 1998.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 11 / 08 / 1998

N.º 123 L.º 001 Fls: 054

PROJETO DE LEI Nº /98

"Considera de Utilidade Pública as Igrejas
Evangélicas e Católicas de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS,

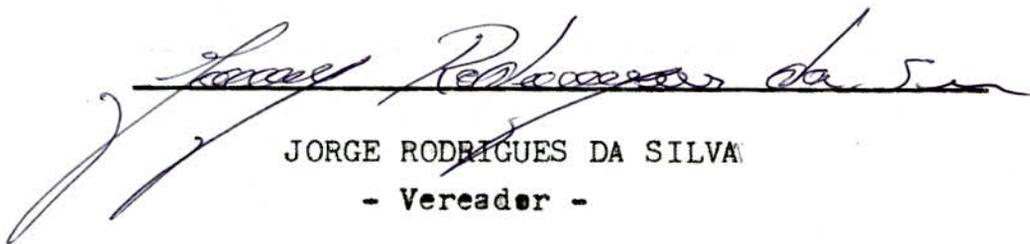
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam consideradas de Utilidade Pública as Igrejas Evangélicas e Católicas do município de Japeri.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 04 de agosto de 1998.


JORGE RODRIGUES DA SILVA
- Vereador -

LIDº Nº EXPEDIENTE
Em 12/08/98

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 12/08/98

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 19/08/98



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 123/98

AUTOR: VEREADOR JORGE RODRIGUES DA SILVA

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Gaudades
 EM ___/___/___

Sti

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR JORGE
RODRIGUES DA SILVA, cuja ementa é: "CONSIDERA DE UTILIDADE
 PÚBLICA AS IGREJAS EVANGÉLICAS E CATÓLICAS DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___/___/___

Paulo Paulo F. Gaudades
 RELATOR

Sti

MEMBRO

Sti

MEMBRO



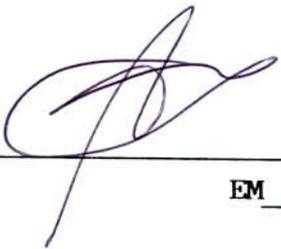
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 123/98

AUTOR: VEREADOR JORGE RODRIGUES DA SILVA

Designo Relator o Vereador

Ju _____

 EM ___ / ___ / ___

Elis _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Vereador JORGE RODRIGUES DA SILVA, cuja ementa é: "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AS IGREJAS EVANGÉLICAS E CATÓLICAS DE JAPERI".

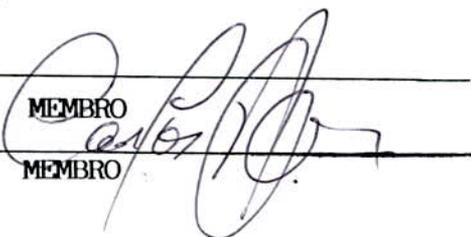
Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

Ju _____

 RELATOR

Elis _____
Carlos _____
 MEMBRO

 MEMBRO